|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLOS SICCAU nº 1461892/2022, 1466756/2022, 1468748/2022, 1468781/2022, 1474720/2022 |
| INTERESSADO | VÁRIOS |
| ASSUNTO | PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL PROVISÓRIO (PANDEMIA) |

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2022 – CEF-CAU/RJ**

A Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RJ, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 18 de fevereiro de 2022, e, no uso das competências que lhe conferem os arts. 109 e 110 do Regimento Interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros Bernardo Nascimento Soares, Marta Regina Ribeiro Costa, Sandra Regina de Barros Sayão Ferreira, Tanya Argentina Cano Collado, Tereza Cristina Dos Reis e Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §2º e §2º-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado;

Considerando Resolução CAU/BR nº 192/2020 que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências; e resolve que: “*Art. 1° O registro de profissionais feito em caráter provisório mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional poderá ser estendido por até um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante requerimento justificado do interessado*.”

Avenida República do Chile 230 – 23º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170 1

Considerando Resolução CAU/BR nº 196/2020 que dispõe sobre concessão de registro provisório no CAU após um ano da data de colação de grau face à pandemia da Covid-19, e dá outras providências; e resolve que: *“Art. 1º O egresso de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, reconhecido nos termos da legislação educacional em vigor, ofertado por Instituição de Educação Superior (IES) nacional e credenciada, poderá requerer registro provisório no CAU após um ano da data da colação de grau, mediante apresentação de documento oficial de conclusão do curso, emitido pela IES formadora.*

*§ 2º O registro provisório concedido nos termos dessa Resolução terá prazo vinculado à data declarada pelo interessado, respeitado o limite de um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”*

Considerando DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020: *“Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até* ***31 de dezembro de 2020****, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”*

Considerando DECRETO ESTADUAL (RJ) Nº 47.870, DE 13/12/2021 que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (covid-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020 e decreta*: “Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia* ***1º de julho de 2022.”***

Considerando os impactos da pandemia da COVID-19 na emissão de documentos pelas Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Parecer Técnico apresentado pela Gerência Técnica do CAU/RJ;

# DELIBEROU:

1. **APROVAR** a prorrogação de registro profissional provisório do(a)s profissionais requerentes através dos protocolos SICCAU nº 1461892/2022, 1466756/2022, 1468748/2022, 1468781/2022, 1474720/2022, considerando os impactos da pandemia

Avenida República do Chile 230 – 23º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170 2

da COVID-19 na emissão de documentos pelas Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado do Rio de Janeiro. A prorrogação provisória será concedida até **1º de julho de 2022**. Após este prazo, os profissionais deverão apresentar o DIPLOMA para inclusão definitiva do título de Arquiteto e Urbanista.

1. **APROVAR** novas solicitações a pedido, de egressos das instituições do estado do Rio de Janeiro, respeitando o prazo máximo para prorrogação em 1º de julho de 2022.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de fevereiro de 2021.



# TEREZA CRISTINA DOS REIS

Coordenadora CEF-CAU/RJ

Avenida República do Chile 230 – 23º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170 3